

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DA PROTEÇÃO JURÍDICA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Paula da Costa de Jesus

Rafael Bueno da Rosa Moreira

Resumo: A presente pesquisa trata sobre as diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes que ocorrem no Brasil contemporâneo. No presente estudo se analisará a proteção jurídica internacional de direitos da criança e do adolescente contra a exploração sexual, que se encontra prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada pelo Brasil em 1990, bem como a proteção jurídica com tal finalidade em âmbito nacional, prevista, principalmente, no artigo 227 da Constituição Federal e em diversos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, se expondo sobre a teoria a proteção integral e sobre a diversidade de direitos que faz jus toda criança e o adolescente como sujeito de direitos. A criminalização de condutas relacionadas à violência sexual durante a infância também será objeto do presente estudo, se demonstrando a possibilidade de punição criminal aos violentadores sexuais. Buscar-se-á expor dados sobre o atual panorama de violência sexual durante a infância, evidenciando o papel das políticas públicas no seu enfrentamento de forma articulada e descentralizada. Considerando que a exploração sexual durante a infância é um problema que traz diversas consequências ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, como ocorre o enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil? Assim, em suma, se irá verificar a proteção jurídica nacional e internacional de direitos da criança e do adolescente, a situação da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil e as políticas públicas de enfrentamento a violência sexual, bem como de garantia de direitos humanos.

Palavras chave: criança, adolescentes, violência

Abstract: This research deals with the various forms of sexual violence against children that teen in contemporary Brazil. The present study will examine the international legal protection of rights of children and teen against sexual exploitation, which is provided for in the Convention on the Rights of the Child of the United Nations - UN, ratified by Brazil in 1990, as well as protection legal for such purpose at the national, planned mainly in Article 227 of the Federal Constitution and in various articles of the Statute of the Child and Adolescent context, exposing about the theory and the full protection of the diversity of rights that every child is entitled and adolescents as subjects of rights. The criminalization of behaviors related to sexual violence during child hood is also the subject of this study, demonstrating the possibility of criminal punishment for sexual abusers. It will seek to expose data on the current situation of sexual violence during childhood, highlighting the role of public policy in its confrontation of articulated and decentralized manner. Whereas sexual exploitation during childhood is an issue that brings many consequences to the integral development of children and adolescents, such as sexual violence against children and adolescents in Brazil is facing? So in short, it will check the national and international legal protection of rights of children and adolescents, the situation of sexual violence against children and adolescents in Brazil and public policies to combat sexual violence, as well as the guarantee of human rights.

Keywords: child, teen, violence

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema comum no Brasil e que afeta o desenvolvimento integral da pessoa humana durante um período onde se está passando por diversas transformações (física, mental, psíquica, intelectual, biológica e cultural). As crianças e adolescentes se encontram em uma situação de vulnerabilidade frente aos adultos, que quando exercem alguma forma de violência possuem o poder e executam a dominação, sendo um problema extremamente complexo de ser enfrentado.

O Brasil, em consonância com a proteção jurídica internacional, vem atuando para garantir uma proteção jurídica efetiva de direitos humanos da criança e do adolescente, assim como para instituir e manter políticas públicas que efetivem os direitos protegidos juridicamente. Assim, se está buscando o enfrentando de todas as formas de violência sexual durante a infância, mediante a instituição de legislações multidisciplinares e de políticas públicas em diversas áreas de forma articulada.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento monográfico.

1. A PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atualmente, a proteção dos direitos da criança e do adolescente encontra-se prevista no ordenamento jurídico internacional e nacional. No âmbito internacional, foi instituída no ano de 1989, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança, tratado que trouxe garantias universais as crianças e adolescentes, tendo surgido em decorrência da internacionalização do direito da criança e do adolescente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A convenção considera criança toda pessoa com menos de dezoito anos de idade, faixa etária que abrange, no caso do Brasil, as crianças, que são as pessoas com até doze anos incompletos de idade, e os adolescentes, aquelas pessoas entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

O artigo 2º da Convenção sobre Direitos da Criança assegurou o respeito aos direitos durante a infância de forma universal e igualitária, protegendo contra qualquer forma de discriminação, distinção ou preconceito, seja ela de “[...] raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989). Portanto, os direitos nela previstos

deverão ser assegurados à universalidade de crianças e adolescentes nos Estados que ratificarem a presente convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças assegurou as mais diversas garantias, dentre elas: a proteção contra qualquer forma de discriminação ou castigo (art. 2º); a garantia do bem estar social (art. 3º); os direitos à segurança e a saúde (art. 3º); os direitos à vida e ao desenvolvimento (art. 6º); os direitos a identidade e a nacionalidade (art. 8º); o direito a convivência familiar (art. 9º); o direito a liberdade de expressão (art. 13); o direito à educação (arts. 18 e 28); o direito ao descanso e ao lazer (art. 31); a proteção contra todas as formas de violência física ou mental (art. 19); o direito da criança com deficiência receber cuidados especiais (art. 23); o direito a saúde (arts. 24 e 25); o direito ao não trabalho, a proteção contra a exploração econômica e o direito ao trabalho regular, conforme as condições pertinentes à idade (art. 32); entre outros direitos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A proteção jurídica internacional disposta nesta Convenção buscou assegurar um conjunto de direitos a todas as crianças e adolescentes, reconhecendo estes como sujeito de direitos. A garantia da diversidade de direitos visa assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, possibilitando o desenvolvimento integral de um indivíduo que se encontra em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento (físico, mental, intelectual, moral, psicológico e cultural) (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

As convenções internacionais possuem como uma de suas principais características gerarem reflexos imediatos no ordenamento jurídico interno dos Estados que a ratificarem, influenciando na proteção jurídica e na instituição de políticas visando assegurar as garantias convencionadas internacionalmente. (REIS, 2010, p.152)

O artigo 19 da convenção em tese dispôs sobre a necessidade dos Estados Partes adotarem medidas para proteger a criança contra toda e qualquer forma de violência seja ela de natureza “[...] física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável

por ela” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989). Essas medidas de proteção deverão ser de natureza administrativa, educacional, legislativa e social, devendo ser incluído os mais diversos procedimentos para elaboração de políticas públicas de assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas por seu cuidado no caso da ocorrência de violência, buscando se efetivar políticas de proteção e de atendimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A proteção contra a violência sexual de crianças e adolescentes, mais precisamente, está disposta no artigo 34 da Convenção sobre Direitos da Criança:

Artigo 34 - Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Nesse artigo, os Estados Partes que ratificarem o presente tratado se comprometem a realizar medidas de proteção contra qualquer forma de exploração ou abuso sexual, dentre estas, o incentivo a atividade sexual ilegal, a exploração de crianças e adolescentes em atividades de prostituição ou a exploração de crianças ou adolescentes em materiais ou espetáculos pornográficos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Já o artigo 39 da Convenção sobre os Direitos da Criança previu o compromisso dos países que ratificarem a presente convenção em adotarem políticas públicas voltadas à infância, visando “[...] estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Um tratado internacional ratificado pelo Brasil fará parte do ordenamento jurídico nacional, tendo hierarquia de emenda constitucional após sua ratificação, quando tratar de direitos humanos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

Assim, a Convenção sobre direitos da Criança, que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, encontra-se inserida ao ordenamento jurídico nacional com hierarquia de emenda constitucional.

2. A PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com os dispositivos internacionais, a Constituição Federal abarcou no seu artigo 227 os direitos fundamentais da criança e do adolescente, inserindo o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta e da tríplex responsabilidade compartilhada no ordenamento jurídico nacional. O artigo instituiu como compromissos para família, para sociedade e para Estado a efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente com prioridade absoluta, conforme dispõe:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também garantiu a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a prioridade absoluta na garantia de direitos. No artigo 1º foi disposto que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Já o artigo 4º tratou da proteção integral, mediante tríplex responsabilidade compartilhada, assegurando a prioridade absoluta no tratamento:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Portanto, esses dispositivos visam proteção jurídica para a garantia de um efetivo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assim como para a implementação de políticas públicas de atendimento, proteção, promoção de direitos e justiça, para crianças e adolescentes. A teoria da proteção integral foi adotada como princípio fundamental, bem como instrumento protetivo e concretizador de direitos, visando reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que em virtude da sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento merece proteção especial (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

Nos artigos expostos está assegurada a proteção jurídica de direitos afetados com a ocorrência da exploração sexual de crianças e de adolescentes. Foram garantidos o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, a profissionalização, todos direitos que serão afetados com a ocorrência de violência sexual durante a infância.

Para garantir os direitos acima citados é de suma importância a instituição de políticas públicas que garantam a proteção integral de crianças e de adolescentes, requisitos que são essenciais para a garantia do desenvolvimento integral, conforme o elencado no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Ademais, verifica-se a necessidade da instituição e do aprimoramento de políticas sociais com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes que foram vítimas de casos de violência sexual nos mais diversos ambientes.

3. O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

As ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes vem sendo acompanhadas e enfrentadas em âmbito nacional por diversas políticas públicas. Por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAM, os gestores do Sistema Único de Saúde notificam o atendimento de crianças e adolescentes com suspeita de ser vítima de qualquer forma de violência, informando aos órgãos gestores de políticas públicas de proteção a infância a ocorrência de qualquer tipo de violência (WAISELFISZ, 2012, 62).

Conforme a análise dos dados do Mapa da Violência contra Crianças e Adolescentes do ano de 2011, se verificou que a maior parte das vítimas de violência são do sexo feminino, atingindo o índice 60,3% dos casos de violência em geral, enquanto que a violência contra crianças e adolescentes do sexo masculino representou 39,7% dos casos (WAISELFISZ, 2012, 62).

Em relação ao local da ocorrência da violência, a maior parte dos casos de notificação aconteceram no ambiente familiar, ou seja, foram registrados 21.041 casos nas residências, o que representa o percentual de 63,7%, quantidade extremamente considerável, representando que os maiores agressores de crianças e adolescentes são os membros da família (WAISELFISZ, 2012, 66). Se destaca que os familiares possuem o dever de proteger a totalidade de direitos de crianças e adolescentes, conforme prevê a legislação constitucional e infraconstitucional. Essas agressões no ambiente intrafamiliar trarão os mais diversos prejuízos ao desenvolvimento integral durante a infância, causando distintas consequências e traumas, sendo de difícil enfrentamento devido a ocorrerem no local de convívio diário, o que dificulta o combate e impede, muitas vezes, a notificação da ocorrência de violência.

Outrossim, o segundo maior número de ocorrências se deu na via pública, atingindo o percentual de 18,1% dos casos (WAISELFISZ, 2012, 66).

TABELA 01: Local da Violência

Local da Ocorrência	Total	Percentual
Residência	21.041	63,1
Escola	1.563	4,7
Bar	630	1,9
Via Pública	6.037	18,1
Outras	4.056	12,2
Total	33.327	100

Fonte: WAISELFISZ, 2012

Quanto à reincidência ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de agressões, se verificou que em 68,2% dos casos não há a ocorrência de novo atendimento, enquanto que em 31,8% dos casos houve uma nova notificação de violência (WAISELFISZ, 2012, p. 66).

No que diz respeito ao tipo de violência, se verificou que o maior número de notificações de ocorrências foi em relação a violência física, o que representou 21.279 casos, atingindo um percentual de 40,5%. Já se tratando da violência sexual, foram notificados 10.425 casos, representando 19,9% das ocorrências, fator que traz preocupações para os gestores de políticas públicas (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

TABELA 02: Tipo de violência

Tipo de violência	Total	Percentual
Física	21.279	40,5
Sexual	10.425	19,9
Moral	8.948	17,0
Tortura	922	1,9
Abandono	8.275	15,8
Outras	2.596	4,9
Total	52.515	100

Fonte: WAISELFISZ, 2012

Se tratando especificamente da violência sexual, as pessoas do sexo feminino são as maiores vítimas das ocorrências, o que representa 83,2% dos casos ou um número de 8.677 notificações (WAISELFISZ, 2012, p. 70). Portanto, as crianças e adolescentes do sexo feminino são as maiores vítimas pela violência sexual devido a uma questão de gênero.

Quanto ao tipo de violência sexual, a maior ocorrência diz respeito ao estupro, sendo notificados 7.155 casos ou um percentual de 59%. A segunda maior incidência foi a de assédio, o que representou 2.324 casos ou um percentual de 19,2%. Posteriormente vem o atentado violento ao pudor, representando 1.831 casos ou 15,1%. Por último, foram verificadas 495 casos (4,1%) de exploração sexual e 327 casos (2,7%) de pornografia infantil (WAISELFISZ, 2012, p. 71).

Assim, se destaca que o maior número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são de meninas que foram estupradas, onde o agressor, em muitas das vezes, é membro da família.

TABELA 03: Tipo de violência sexual

Tipo de violência	Total	Percentual
Estupro	7.155	59
Assédio	2.324	19,2
Atentado violento ao pudor	1.831	15,1
Exploração sexual	495	4,1
Pornografia infantil	327	2,7
Total	12.132	100

Fonte: WAISELFISZ, 2012

No que tange a relação das vítimas com o agressor, fica evidenciado que o percentual de violência cometida pelos familiares é extremamente considerável. Os pais são os responsáveis por 10,2% das agressões, os padrastos por 10,3% das agressões e a mãe 2,2% das agressões. Outro percentual relevante em relação ao perfil do agressor é que 28,5% dos agressores são amigos ou conhecidos e já

17,9% são desconhecidos (WASELFISZ, 2012, p. 73). A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um problema complexo e que possui muitas ocorrências.

Como conceituação de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes se pode citar:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2001, p.32-33).

Este tipo de prática é de difícil enfrentamento tendo em vista a não ocorrência da comunicação da violência ou devido a complexidade para a interferência no ambiente intrafamiliar.

TABELA 04: Perfil de agressor

Tipo de violência	Total	Percentual
Pai	1.056	10,2
Padrasto	1.061	10,3
Mãe	231	2,2
Madrasta	23	0,2
Conjuge	98	0,9
Ex-conjuge	17	0,2
Namorado	647	6,3
Ex-namorado	84	0,8
Irmão	269	2,6
Amigo/Conhecido	2.950	28,5
Desconhecido	1.848	17,9
Outros	2.050	19,8
Total	10.334	100

Fonte: WASELFISZ, 2012

Na presente pesquisa foram considerados os dados das crianças e adolescentes vítimas de violência que compareceram aos serviços de atendimento do Serviço Único de Saúde – SUS. Há que se considerar o número de crianças e adolescentes que foram violentados e não compareceram aos locais de atendimento a saúde pública, devido a falta de informação, ao medo decorrente de ameaças e aos casos onde somente se buscou os órgãos de polícia.

O Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente prevêm a criminalização de condutas decorrentes de violência sexual contra crianças e adolescentes. No título denominado “Dos crimes contra a dignidade sexual”, do Código Penal, estão previstas diversas condutas onde o agressor poderá ser punido pela violência sexual contra crianças e adolescentes, como é o caso dos seguintes crimes: estupro; estupro de vulnerável; corrupção de menores; Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável; entre outras condutas (BRASIL, 1940). O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, assegurou a tipificação de outros artigos que tem por finalidade diminuir as possibilidades de impunidade em decorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes: “Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa” (BRASIL, 1990).

A busca pela proteção ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes tem por finalidade a garantia do desenvolvimento como liberdade, onde se possibilitaria o direito de receber assistência médica, o direito de viver com dignidade e o direito de receber educação básica, se possibilitando a garantia da liberdade social, política e econômica, pois “A privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica” (SEN, 2000, p. 19-23).

Para se possibilitar a garantia do desenvolvimento integral como o fim de garantia de liberdade, se deve buscar as seguintes liberdades desde a infância:

econômicas, políticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Porém, tal lista não é extintiva, podendo ser inseridas outras formas de liberdade (SEN, 2000, p. 55-57).

Para o enfrentamento a exploração sexual e a proteção de direitos fundamentais em que são titulares a universalidade de crianças e adolescentes, de extrema importância é o desenvolvimento de políticas públicas em âmbito nacional. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre uma série de políticas públicas de garantia de direitos e de proteção a infância, que são interdisciplinares, e que deverão atuarem de forma articulada e em rede, descentralizadamente. As políticas públicas de atendimento, planejadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão presente em âmbito nacional, estadual e municipal, são as responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, possibilitando a garantia do direito à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e aos demais direitos sociais básicos, por meio de órgãos públicos que deverão ter seus servidores atuando na identificação e notificação de ocorrência de violência sexual, para possibilitar o enfrentamento a situação de violência sexual ocorrida no território brasileiro (BRASIL, 1990).

Já as política de proteção, que é de execução dos Conselhos Tutelares e pelo Ministério Público, tem por intuito garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo competência para a aplicação de diversas medidas de proteção disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que serão emergenciais ou não, conforme o caso. Os Conselhos Tutelares tem importante papel no enfrentamento a exploração sexual devendo, sempre que necessário, aplicar medidas emergenciais para a proteção de crianças e de adolescentes. Além das políticas acima citadas, também existem as políticas públicas de promoção de direitos e de justiça, que deverão atuar, respectivamente, na garantia de direitos humanos no período da infância e no amplo acesso à justiça de crianças e de adolescentes por meio dos órgãos públicos (BRASIL, 1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento do presente artigo se evidenciou que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema que prejudica o desenvolvimento integral durante a infância. Diversos são os casos de violência que foram atendidos e notificados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Sistema Único de Saúde, demonstrando preocupantes índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, em especial quando se trata das relações intrafamiliares.

O Estado brasileiro, em consonância com a Convenção sobre Direitos da Criança de 1989 da Organização das Nações Unidas, instituiu uma proteção jurídica de uma diversidade de direitos que poderão ser afetados com a ocorrência da exploração sexual de crianças e de adolescentes, sendo garantidos o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação e a profissionalização, assim como uma criminalização de condutas com o intuito de punir os agressores sexuais de crianças e adolescentes.

Com a finalidade de garantir os direitos expostos no presente trabalho e de enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes é de suma importância o desenvolvimento de políticas públicas que busquem efetivar a proteção integral, requisito que é essencial para a garantia do desenvolvimento integral de crianças e de adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Presença: Lisboa, 1969.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Trabalho Precoce Saúde em Risco**. ABMP. Disponível em: < <http://www.abmp.org.br/textos/1322.htm> > Acesso em: 16 jun. 2013.

BARBER, Benjamin. **Consumido**: Como o mercado corrompe crianças, infantiliza adultos e engole cidadãos. Editora Record: Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: < BRASIL. Código Penal. 1940. Disponível em:

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E
POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VIII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



2015

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 25 jun. 2014.> Acesso em: 25 jun. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 25 jun. 2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm> Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: CONANDA, 2013.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BARROS, Kelvia de Assunção Ferreira. **A dimensão das relações de gênero e o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. 2008. 171 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEME, Luciana Rocha. Sistema Único de Assistência Social: O Município e o novo paradigma para os direitos socioassistenciais no Brasil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (organizadores). **Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Curitiba: Multiideia, 2012.

_____; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha B. Em busca da quebra de velhos paradigmas intitulados de políticas públicas voltadas ao socioassistencialismo: da ruptura das políticas assistencialistas do reconhecimento do direito fundamental de crianças e adolescentes à assistência social e o SUAS, como um direito social. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha B.; REIS, Suzéte da Silva (organizadoras). **Direitos Sociais, Trabalho e Educação**. Curitiba: Multiideia, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____; _____. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

_____; REIS, Suzéte da Silva. A proteção contra a exploração do trabalho infantil: um estudo sobre a legalidade das autorizações judiciais para o trabalho no Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS

PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 10, 2013, Santa Cruz do Sul.
Anais eletrônicos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2013.

_____. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009.

_____. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito:** Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan-jun. 2008.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de pais contra filhos:** A tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 2001.

LEME, Luciane Rocha. **Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo.** 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2012.

LITTERIO, Líliliana Hebe. **El trabajo infantil y adolescente en La Argentina: las normas y La realidad.** Buenos Aires: Errepar, 2012.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e adolescente no Brasil.** São Paulo: LTr, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **A convenção sobre direitos das crianças.** 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso em: 25 jun. 2014.

REIS, Suzéte da Silva. Educação em direitos humanos: Perspectiva de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. In: PES, João Hélio Ferreira (coordenador). **Direitos Humanos: Crianças e Adolescentes.** Curitiba: Juruá, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: Pillares, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela, 2012.